



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO AO DIABETES NO MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR DEANGELES PERCY

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o **Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao Diabetes**, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e educação em saúde para pessoas com diabetes ou com risco de desenvolvê-lo.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – identificar e cadastrar, de forma ativa, pacientes diabéticos e pessoas com risco de desenvolver a doença;
- II – promover o acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar de saúde;
- III – orientar sobre alimentação saudável, prática de atividade física e uso correto de medicamentos;
- IV – desenvolver campanhas educativas permanentes junto à comunidade e nas escolas da rede pública municipal;
- V – incentivar o automonitoramento da glicemia;
- VI – assegurar atendimento preferencial a pessoas com diabetes nas unidades de saúde;
- VII – integrar ações com programas estaduais e federais voltados à prevenção e tratamento do diabetes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para execução do Programa:

- I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- II – utilizar recursos tecnológicos já existentes para monitoramento e acompanhamento dos pacientes;
- III – promover capacitação dos profissionais da saúde sobre o atendimento às pessoas com diabetes.

Art. 4º A participação no Programa será gratuita e voluntária, mediante adesão junto às unidades de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas não transmissíveis que mais cresce no Brasil e no mundo, representando um importante desafio para os sistemas de saúde pública. Caracteriza-se por alterações nos níveis de glicose no sangue e, quando não controlado adequadamente, pode ocasionar diversas complicações graves, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, problemas de visão, neuropatias e amputações.

No Brasil, milhões de pessoas convivem com o diabetes, muitas delas sem diagnóstico ou acompanhamento adequado. O diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo são fundamentais para reduzir complicações, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e diminuir os custos do sistema público de saúde com tratamentos de maior complexidade.

Nesse contexto, a criação do **Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao Diabetes**, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, busca fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico precoce, orientação e acompanhamento de pessoas com diabetes ou com risco de desenvolver a doença. O programa poderá promover campanhas educativas, incentivar hábitos saudáveis, ampliar o acesso à informação e estimular a realização de exames preventivos na rede municipal de saúde.

Importante destacar que experiências semelhantes vêm sendo adotadas em diversos municípios brasileiros, com resultados positivos na conscientização da população, no diagnóstico precoce e no controle da doença, contribuindo para a redução de complicações e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Dessa forma, a implementação de um programa municipal estruturado contribuirá significativamente para a promoção da saúde pública e para a melhoria da qualidade de vida da população carioca.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público e social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

